

PUBLICADO EM: 20/03/2026

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1319



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

**DECRETO MUNICIPAL Nº 156, 20 DE MARÇO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública Municipal de disciplinar a utilização dos bens de uso comum do povo, garantindo sua destinação adequada, segura e equilibrada, em consonância com o interesse público primário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e padronizar o exercício das atividades de comércio ambulante e de feirantes, especialmente no segmento de produtos hortifrutigranjeiros, de modo a assegurar condições mínimas de higiene, segurança alimentar, ordenamento urbano e mobilidade;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de zelar pela saúde pública, pela vigilância sanitária e pela proteção do consumidor, prevenindo riscos decorrentes da comercialização irregular de alimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o exercício do comércio informal com o comércio formal estabelecido no Município, promovendo isonomia concorrencial, justiça fiscal e desenvolvimento econômico local sustentável;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de estabelecer critérios objetivos para o uso e ocupação dos espaços públicos, evitando obstruções indevidas, desordem urbana e prejuízos à coletividade;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia administrativa conferido ao Município para regulamentar, fiscalizar e, quando necessário, restringir atividades privadas em prol do interesse público, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que compete aos Municípios disciplinar o uso do espaço público e regulamentar atividades econômicas de interesse local;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir mecanismos administrativos de controle, fiscalização e regularização das atividades desenvolvidas por feirantes e vendedores ambulantes, conferindo maior segurança jurídica à atuação do Poder Público e dos particulares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santana do Maranhão, o exercício das atividades de comércio de feirantes e vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O exercício das atividades de que trata este Decreto fica condicionado ao prévio atendimento dos seguintes requisitos:

- I – inscrição e cadastro junto ao órgão competente da Administração Municipal;
- II – obtenção de alvará de funcionamento ou autorização equivalente, de caráter pessoal, precário e intransferível;
- III – recolhimento da Taxa de Ocupação de Espaço Público, quando cabível;
- V – atendimento às normas sanitárias, urbanísticas e de postura vigentes.

§1º A autorização prevista no inciso II não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, em razão de interesse público superveniente.

§2º O exercício da atividade sem a devida autorização sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 3º** O exercício das atividades será restrito aos locais, dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Parágrafo único. A Administração poderá delimitar áreas específicas para funcionamento, bem como estabelecer regras de organização, padronização e distribuição dos espaços.

**Art. 4º** Constituem obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes:

- I – manter o local de trabalho limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

II – observar integralmente as normas sanitárias, inclusive quanto ao acondicionamento, conservação e exposição dos produtos;

III – não obstruir vias públicas, calçadas, acessos, nem comprometer a mobilidade urbana e a acessibilidade;

IV – portar, durante o exercício da atividade, toda a documentação exigida pela fiscalização municipal;

V – utilizar equipamentos adequados e, quando aplicável, balanças devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos competentes;

VI – respeitar as determinações dos agentes de fiscalização e as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa, a ser fixada conforme regulamentação específica;

III – apreensão de mercadorias, equipamentos ou instrumentos utilizados na infração;

IV – suspensão temporária da autorização;

V – cassação da autorização.

§1º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados ao interesse público.

§2º A apreensão de mercadorias perecíveis observará critérios de razoabilidade, podendo ser destinadas conforme legislação sanitária aplicável.

§3º Caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da penalidade, a ser dirigido à autoridade competente.

**Art. 6º** Os feirantes e vendedores ambulantes em atividade no Município serão previamente notificados para se adequarem às disposições deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação será realizada por meio idôneo, inclusive pessoal, edital ou outro meio eficaz, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante a lavratura de Ato de Fiscalização, conforme modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização possuem fé pública, sendo suas declarações dotadas de presunção relativa de veracidade.

**Art. 8º** Decorrido o prazo previsto no art. 6º, constatada a permanência de irregularidade, poderá ser lavrado Auto de Infração e, quando cabível, Auto de Apreensão, conforme modelo constante do Anexo III, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.

§1º O Auto de Infração deverá conter a descrição dos fatos, a identificação do infrator, a indicação da norma violada e a penalidade aplicável.

§2º A restituição de mercadorias ou equipamentos apreendidos ficará condicionada à regularização da situação e ao pagamento das penalidades eventualmente impostas.

**Art. 9º** Este Decreto fundamenta-se nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis ao poder de polícia administrativa municipal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

20 de Março de 2026.

---

**Márcio José Melo Santiago**  
**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, por meio do DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 156/2026, NOTIFICA os feirantes, vendedores ambulantes e comerciantes de produtos hortifrutigranjeiros que atuam em espaços públicos, para que se regularizem no prazo de 15 (quinze) dias,

Observando:

1. Regularização obrigatória
- Cadastro junto à Prefeitura
  - Emissão de Alvará
  - Pagamento da Taxa de Ocupação

2. Locais permitidos

3. Dias e horários

4. Obrigações

- Manter limpeza
- Respeitar normas sanitárias
- Não obstruir vias
- Portar documentação

5. Penalidades

O descumprimento implicará em:

- Multa
- Apreensão de mercadorias
- Suspensão da atividade

Fundamentação

Nos termos do Decreto Municipal nº 156/2026, da Constituição Federal de 1988 e LEI ORGÂNICA DE SANTANA DO MARANHÃO.

Santana do Maranhão, 18 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
Fiscal Responsável



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

**ANEXO II**

**ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

REFERENTE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, por meio do Departamento de Terras e Tributos, no exercício do poder de polícia administrativa, conferido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Decreto Municipal nº 156/2026, bem como conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal,

REALIZA O PRESENTE ATO DE FISCALIZAÇÃO:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Local da abordagem: \_\_\_\_\_

**2. SITUAÇÃO VERIFICADA**

- Exercício da atividade sem cadastro  
 Ausência de alvará/licença  
 Não pagamento da taxa de ocupação  
 Exercício em local não autorizado  
 Exercício em horário irregular  
 Obstrução de via pública  
 Condições sanitárias inadequadas  
 Outros: \_\_\_\_\_

**3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

- Advertência verbal  
 Notificação para regularização  
 Lavratura de auto de infração  
 Apreensão de mercadorias  
 Interdição da atividade

**4. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente ato decorre do descumprimento do Decreto Municipal nº 156/2026, que regulamenta o uso do espaço público para comércio ambulante, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**5. OBSERVAÇÕES :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Santana do Maranhão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
FISCAL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscalizado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

**ANEXO III**  
**AUTO DE APREENSÃO N° \_\_\_\_\_/2026**

REFERENTE AO DECRETO MUNICIPAL N° 156/2026  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, por meio de seu agente fiscal, no exercício do poder de polícia administrativa, com fundamento na Constituição Federal de 1988, no Decreto Municipal n° 156/2026 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal,

LAVRA O PRESENTE AUTO DE APREENSÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. LOCAL DA OCORRÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

4. FUNDAMENTO DA APREENSÃO

Exercício ilegal da atividade

Ausência de licença/alvará

Não pagamento de taxa

Local não autorizado

Descumprimento de notificação

Outros: \_\_\_\_\_

5. RELAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Descrição | Quantidade | Estado

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. DESTINAÇÃO DOS BENS

Depósito municipal

Doação (se perecível, conforme lei)

Descarte (impróprio para consumo)

7. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO/RESTITUIÇÃO

O autuado poderá requerer a restituição dos bens no prazo de 15 dias, mediante regularização e pagamento das penalidades cabíveis.

8. OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santana do Maranhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuado

\_\_\_\_\_  
Testemunha